



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 495/2023

**Autor:** Ver. Artur Delgado Baird

**Ementa:** *“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o n. 38.597.093/0001-56”.*

SÍNTESE

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a pertinência do Projeto de Lei De autoria do Vereador Artur Delgado Baird, o PL n. 925/2023, que *“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida”, inscrita no CNPJ sob o n. 38.597.093/0001-56.*

O projeto de lei em questão, busca conceder o título de Utilidade Pública Municipal a doravante denominada Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida, cujo CNPJ é n. 38.597.093/0001-56. O projeto apresenta conformidade com os critérios estabelecidos na Lei n. 1.322, de 8 de junho de 2016.

O referido projeto encontra-se em análise por este esta Comissão Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

conforme com a disposto nas normas regimentais, compete a esta Comissão manifestar parecer sobre a matéria em análise.

O Regimento Interno (Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015) estabelece em seu Artigo 57 que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final é responsável por se manifestar sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, considerando os aspectos constitucionais e legais, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto gramatical, a fim de adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

Desta forma, cabe à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final apresentar parecer sobre todas as matérias pertinentes à aprovação do plenário.

ANÁLISE

No caso de possível concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida, é incumbência desta Casa Legislativa avaliar a pertinência e os requisitos necessários.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

1. **Atividades Desenvolvidas:** Deve-se verificar se a Associação promove atividades que contribuam para o desenvolvimento social, turismo, educacional e de assistência social para a comunidade local.
2. **Finalidade Estatutária:** O estatuto da Associação foi anexado no projeto de lei, e após uma minuciosa, constatou-se que sua finalidade estatutária não tem fins lucrativos.

Considerando as informações obtidas, nota-se que a entidade está em conformidade com a legalidade e com os critérios estabelecidos.

É essencial destacar a importância de supervisionar a entidade após a concessão do título, assegurando o cumprimento contínuo dos requisitos e obrigações determinados pela legislação municipal.

**CONCLUSÃO**

Nesse sentido, ao ver desta Comissão o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 495/2023.

Costa Rica, 29 de agosto de 2023.

**Averaldo Barbosa da Costa**  
Presidente

**Manuelina Martins da S. A. Cabral**  
Vice-Presidente

**Evaldo Paulino Garcia**  
Membro